## Resolução nº 08/2002

Aprova o Regulamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 8º, inciso I do Regimento Interno,

## RESOLVE,

- Art. 1º Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno da Biblioteca do Tribunal, com a seguinte redação:
- Art. 1° O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em sua estrutura organizacional, dentre outras unidades de apoio instrumental, dispõe de uma Biblioteca que integra o Gabinete da Presidência.
- Art. 2° À Biblioteca compete zelar pelo acervo bibliográfico existente, bem como promover a aquisição e a divulgação do material adquirido, executar o seu processamento técnico e realizar outros serviços inerentes à atividade bibliotecária e de controle de documentação de modo convencional e informatizado.
- Art. 3° A Biblioteca, primordialmente, ficará à disposição dos magistrados, assessores jurídicos e demais funcionários do Tribunal de Justiça e o seu acesso será franqueado a membros do Ministério Público, advogados, estudantes de direito, bem como a outras Bibliotecas e/ou Centros de Documentação, através do empréstimo entre bibliotecas e mediante ofício de solicitação.
- Art. 4º O acesso aos serviços disponibilizados pela Biblioteca dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 h.
- Art. 5º As consultas proceder-se-ão mediante o acesso dos usuários às estantes localizadas na sala de leitura e o material consultado deverá ser deixado sobre a mesa em que se efetuou a consulta, ou no local indicado nas estantes.
- Art. 6º Ao usuário é vedado o ingresso na Biblioteca conduzindo volume, pastas, sacolas e assemelhados, devendo, no caso de portá-los, proceder à entrega na recepção.

- Art. 7º A modalidade de empréstimo poderá ser utilizada somente pelos magistrados, assessores de Desembargadores e servidores do Tribunal de Justiça, devidamente inscritos no sistema automatizado da Biblioteca.
- § 1º A Biblioteca utilizará, para fins de cadastro de seus usuários, os dados existentes no "sistema de cartão" de pessoal do Tribunal de Justiça.
- § 2º O empréstimo é intransferível e de responsabilidade pessoal do usuário.
- Art. 8° Não poderão ser emprestadas as seguintes obras, exceto para os magistrados do Tribunal:
- a) Obras de Referência;
- b) Obras Raras;
- c) Coleções Especiais;
- d) Jornais e Periódicos;
- e) Legislação;
- f) Constituições;
- g) Publicações editadas em CD'S
- Art. 9º O usuário poderá retirar, por empréstimo, no máximo 03 (três) volumes, pelo período de 05 (cinco) dias úteis.
- § 1º As regras do caput deste artigo não se aplicam aos magistrados, para os quais não há limite na quantidade de volumes e o prazo máximo do empréstimo será de dez dias úteis.
- § 2º Caso haja necessidade de utilização das obras retiradas, por prazo superior ao estipulado, o empréstimo poderá ser renovado, pessoalmente ou via Internet ou Intranet, por igual período, quando não houver solicitação de outro leitor.
- § 3º A aposição da assinatura do usuário na ficha de empréstimo o responsabiliza pela devolução da obra dentro do prazo previsto e no estado de conservação em que foi recebida.

- Art. 10° A Biblioteca poderá cancelar a reserva feita pelo usuário se, antes da efetivação do empréstimo, for solicitada a obra por magistrado.
- Art. 11° Findo o prazo regulamentar estipulado para a devolução de obra emprestada, a Biblioteca procederá à cobrança de multa, de acordo com a tabela a ser definida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- § 1º A danificação ou extravio da obra implicará a reposição com exemplar idêntico ou outro que a Biblioteca indicar, se a obra estivar esgotada; nesses casos, aplicar-se-á multa estabelecida na tabela prevista no art. 11.
- § 2º O servidor em atraso na devolução de obras ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo, do qual será excluído na hipótese de reincidência.
- § 3º Esgotados os recursos de cobrança, a Biblioteca comunicará o nome do faltoso ao Diretor do Departamento de Administração, para as devidas providências.
- § 4º As multas a que se refere este artigo serão recolhidas ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário FERJ.
- Art. 12° O Serviço de Pessoal, por ocasião do desligamento do servidor ou estagiário, deverá exigir a apresentação do "nada consta" fornecido pela Biblioteca.
- Art. 13° A Biblioteca poderá manter intercâmbio de cooperação com outras bibliotecas, observando o disposto nos arts. 3°. 7°, 8° e 9° deste regulamento.
- Art. 14° A Chefia da Biblioteca diligenciará para que o usuário observe a ordem e disciplina, bem como permaneça em silêncio no recinto da Biblioteca.
- § 1º Serão mantidos controles de freqüência com registro de entrada e saída dos usuários.
- § 2º Fica proibido o uso de aparelho de telefone celular na sala de leitura da Biblioteca, bem como a permanência do usuário para fins diversos do estudo, pesquisa ou consulta.

- Art. 15 A Biblioteca manterá integração com o Serviço de Reprografia do Tribunal para o fornecimento de cópias de doutrina, legislação e jurisprudência, através do serviço de atendimento ao usuário.
- Art. 16 A Biblioteca, por intermédio de sua equipe técnico-administrativa, orientará o usuário na elaboração de pesquisas via Internet, facilitando o contato com bibliotecas informatizadas e em outras redes nacionais de informação.
- Art. 17 O usuário, ao efetivar a sua inscrição na Biblioteca, receberá uma via deste regulamento.
- Art. 18 Os casos omissos serão solucionados pela Chefia da Biblioteca, com a anuência do Diretor-Geral do Tribunal.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁCQUA" do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2002.

Des.<sup>a</sup> ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES PRESIDENTA